



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 400

DE 31 JANEIRO DE 2013.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO – INADIMPLENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS XII E XIII DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.479/2010, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Rejeitar o pedido de convalidação da multa em investimentos, mantendo inalterado o voto de fls. 565/580, no qual foi negado provimento ao recurso interposto pela concessionária, confirmando, em consequência, a Deliberação AGETRANS nº 305, de 31 de maio de 2011.

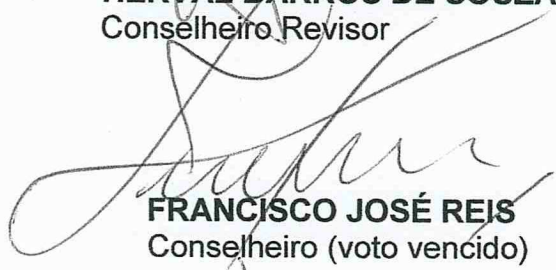
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro (voto vencido)


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 400 DE 31 DE JANEIRO DE 2013
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO - INADIMPLEMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS XII E XIII DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.479/2010, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Rejeitar o pedido de convalidação da multa em investimentos, mantendo inalterado o voto de fls. 565/580, no qual foi negado provimento ao recurso interposto pela concessionária, confirmando, em consequência, a Deliberação AGETRANS nº 305, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
(voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1445064. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 401 DE 31 DE JANEIRO DE 2013
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE A SEGURANÇA E USUÁRIO NA ESTAÇÃO BOTAFOGO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.166/2011, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto, para que seja integralmente mantida a Deliberação nº 348, de 27 de março de 2012, e, portanto, o seu art. 2º, que assim dispõe: “Determinar à Concessionária que adote o procedimento de gravar imagens dos usuários na passagem pelas roletas das estações metroviárias, bem como que promova ampla campanha de divulgação do ato de filmagem, tudo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão.”

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
(voto vencido)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1445048. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 402 DE 31 DE JANEIRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A DECLARA CUMPRIDO O ART. 2º DA DELIBERAÇÃO 150/2008, COM RESSALVA DA AUSÊNCIA DE LAUDO DA AUTORIDADE MARÍTIMA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.104/2007, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Declarar cumprida a determinação contida no art. 2º da Deliberação AGETRANS nº 150, publicada no DOERJ de 31 de março de 2008, ressalvada a ausência de competente laudo técnico solicitado ao Tribunal Marítimo em agosto de 2010 e ainda não apresentado;

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445009. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 404 DE 31 DE JANEIRO DE 2013
BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS - REAJUSTE ANUAL DE TARIFA 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.398/2012, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Recomendar ao poder concedente que promova a celebração de aditivo ao contrato de concessão, prevendo fórmula de reajustamento tarifária que se compatibilize com nova estrutura criada pela Lei nº 6.138, de 28/12/2011.

Art. 2º - Recomendar, ainda, que, caso aceite a sugestão, seja especificado no referido aditivo se o novo índice se aplicará anualmente aos reajustamentos tarifários, a partir de 2013, inclusive, bem como explicitado se esse índice se aplicará à Tarifa de Aquaviária de Equilíbrio e também à Tarifa Aquaviária Social.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
(voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445093. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 405 DE 31 DE JANEIRO DE 2013
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA MULTA À CONCESSIONÁRIA PELA UTILIZAÇÃO DE CAES NA OPERAÇÃO DE FECHAMENTO DE PORTAS DOS TRENS EM ESTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.144/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar penalidade de multa pecuniária à Concessionária, no valor de 0,01% do faturamento anual do exercício de 2008, em decorrência do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o Trânsito em julgado da presente decisão, promova a lavratura do respectivo Auto de Infração, observadas as disposições constantes no § 5º e seguintes da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 3º - Propor, mais uma vez, ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Supervia, no sentido de obrigar que os agentes de segurança ferroviária que atuem nas plataformas das estações sejam funcionários da própria Concessionária, de sorte a se assegurar maior nível de comprometimento com a qualidade dos serviços prestados aos usuários;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445028. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4343 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4198, DE 03 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-12/490890/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4198 de 03 de junho de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Delegar competência aos servidores ANDERSON RAMOS ARQUINO, matr. nº 24/004.434-7, CHISLAINE BARBOSA CHI, matr. nº 24/003.401-7, MIGUEL HATTAB JUNIOR, matr. 24/007.907-9 e LOURDES ALMEIDA SENNA, matr. 24/004.307-5, para sem prejuízos de suas atribuições, assinar Atos do Presidente, referente às decisões das Comissões que fazem parte da Coordenadoria-Geral de Julgamento e Controle de Infrações.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013
SERGIO JEAN TRANJAN
Presidente em exercício

Id: 1445941. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 29.01.2013

Proc. nº E-12/416469/2012 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor de MAGO PSICO TESTES LTDA no valor de R\$ 163.821,20 (cento e sessenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com fulcro no art. 25, I da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-09/114272/4000/2002 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor de FEDERAÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE MERIDIONAL DO BRASIL, no valor de R\$ 2.744.332,80 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 25, caput da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/200682/2007 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-09/14401/4000/2002 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/410299/2012 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA no valor de R\$ 72.105,86 (setenta e dois mil cento e cinco reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no art. 24, inciso X, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 30.01.2013

Proc. nº E-12/413410/2012 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ 1.346.316,68 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 24 inciso XXIII, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/707903/2011 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor de EDIEMIR ROBERTO DE ANDRADE no valor de R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais), com fulcro no art. 24 inciso X, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/410473/2012 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor do GANEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA no valor de R\$ 17.204,58 (dezessete mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com fulcro no art. 24, inciso X, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 31.01.2013

Proc. nº E-12/709441/2011 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ 536.469,31 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), com fulcro no art. 24, inciso XVI, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 1445942. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<http://www.loterj.rj.gov.br>

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 31/01/2013

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/708/2012 - Com base nos pronunciamentos do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **aprovo** a presente Prestação de Contas Final referente ao CONVÊNIO Nº 010/2009 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

Id: 1445331. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12/12/2012

***PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/829/2012 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, com fulcro no art. 24, inciso XX, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.
*Omitido no D.O. de 13.12.2012.

DE 02/01/2013

***PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/226/2008 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, com fulcro no art. 24, inciso VIII, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

***PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/994/2011 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, com fulcro no art. 24, inciso XIII, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

***PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/829/2012 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, com fulcro no art. 24, inciso XX, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

***PROCESSO Nº E-12/080/4/2013 - RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPO, com fulcro no art. 25, caput, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

***PROCESSO Nº E-12/080/7/2013 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, com fulcro no art. 24, inciso XXII, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.
*Omitidos no D.O. de 03.01.2013.

Id: 1445243. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV/GAB Nº 032 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DURALVAUGUSTO PEREIRA, I.D. nº 425.083.55, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo, na forma da Lei nº